

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 02/2012**

- I. **OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Nanuque e sugestão de medidas necessárias para sua preservação.
- II. **MUNICÍPIO:** Nanuque.
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

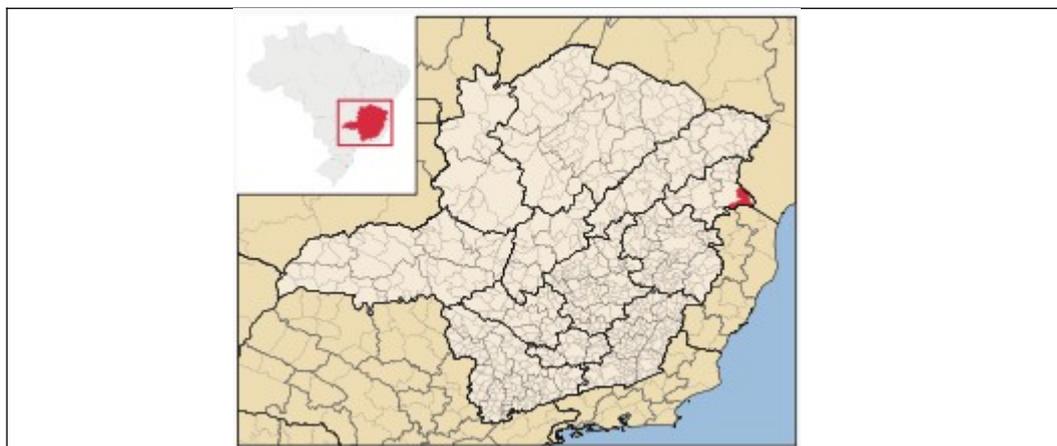


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Nanuque. Fonte: [www.wikipédia.org](http://www.wikipédia.org). Acesso dezembro 2011.

**IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA:**

**Breve Histórico de Nanuque**

Os habitantes originais do Vale do Mucuri eram as tribos indígenas dos botocudos, povos caracterizados por forte tradição guerreira, fato que dificultava a exploração da região.

A história dos municípios do Vale do Mucuri está diretamente ligada à trajetória de Teófilo Benedito Otoni, político liberal que, devido à insatisfação com os rumos tomados pelo governo imperial, afastou-se da vida política, entre os anos de 1850 e 1860, deixando o mandato de deputado provincial por Minas Gerais. Com uma mentalidade empreendedora, tornou-se então o responsável direto pelo desbravamento e pela colonização do Vale do Mucuri.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Com o objetivo de ligar o nordeste mineiro ao litoral do Brasil, por via fluvial e terrestre, Otoni criou em 1847 a Companhia de Comércio e Navegação do Mucuri que foi determinante no processo de desenvolvimento da região:

*“...Depois da fundação de Filadélfia ( atual Teófilo Otoni ), foi autorizado o funcionamento da Companhia de Navegação(...) fundado o primeiro porto, chamado Santa Clara, localizado atualmente dentro do município de Nanuque...”<sup>1</sup>*

O porto de Santa Clara, instalado no ano de 1851, foi o ponto de partida para o povoamento e desenvolvimento do Vale do Mucuri. Porém, a existência de trechos não-navegáveis no rio Mucuri tornou necessária a construções de estradas na região de Santa Clara:

*“O projeto de colonização de Teófilo Otoni previa também a construção da Estrada de Ferro Bahia-Minas...”<sup>2</sup>*

A construção da Estrada de Ferro Bahia- Minas teve início em 1881 e a partir dela surgiram pequenas povoações como a de Aimorés para a qual houve a mudança da sede do distrito de Santa Clara no ano de 1902 e a denominada Sete de Setembro onde se concentraram imigrantes alemães.

A região conhecida como Sete de Setembro tinha esta denominação devido a um córrego com este nome que desembocava no Rio Mucuri. Em função da dificuldade de abastecimento de água na região, foi construído em 1911 um grande reservatório que fez com que a localidade passasse a ser conhecida como Caixa D'água.

O armador João Américo Machado, depois arrendatário da EFBM, adquiriu em 1911 na região de Caixa D'água terrenos para instalar uma grande serraria. João Américo trouxe consigo grande quantidade de material e ferramentas, famílias de imigrantes e operários. Um carro da Estrada de Ferro foi transformado em estação e nele instalado um aparelho Morse. A inauguração da Serraria Industrial do Mucuri, a 7 de Setembro de 1912, é considerada como data de fundação da cidade de Nanuque.

O carro-estação telégrafo funcionou até 30 de julho de 1918 quando foi inaugurada a Estação Presidente Bueno que daria nome à localidade por alguns anos. Em 1920 foi construída a primeira capela na Estação de Presidente Bueno.<sup>3</sup>

Pela divisão administrativa de 1923, o Distrito de Aimorés teve seu nome alterado para Indiana. Pela Lei n° 148, de 17/12/1938, o Distrito de Urucu tornou-

<sup>1</sup> CARVALHO, André. *Enciclopédia dos Municípios Mineiros*. Volume 2. Belo Horizonte: Armazém das Idéias, 1998

<sup>2</sup> Ibidem

<sup>3</sup> Site [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

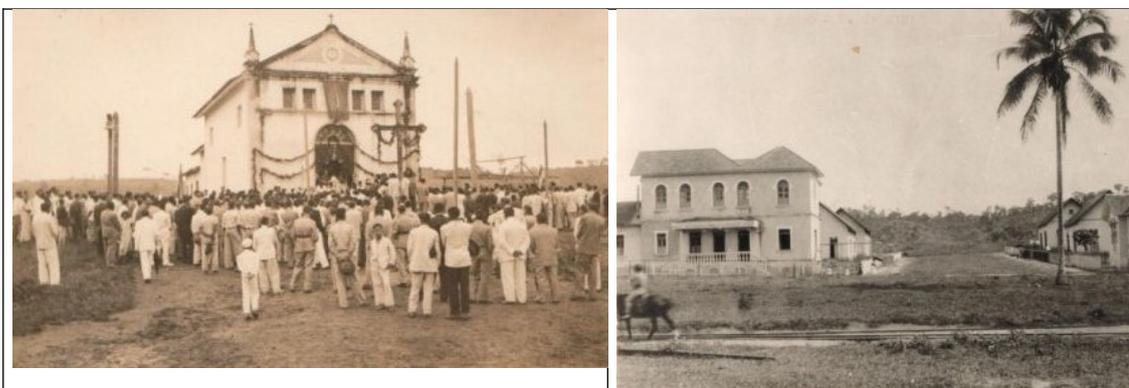
### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

se município com o nome de Carlos Chagas que passou a englobar o Distrito de Indiana, cuja sede se transferiu de Aimorés para Presidente Bueno.

Pelo Decreto-Lei Estadual nº 1.058 de 31/12/1943, Indiana teve seu nome alterado para Distrito de Nanuque, cujo nome de origem indígena significa bugre de cabelos lisos e negros. Em 27/12/1948, através da Lei nº 336, o distrito de Nanuque foi elevado a categoria de município, desmembrando-se de Carlos Chagas.

O município de Nanuque possuía dois distritos: o sede e o de Serra dos Aimorés, que em 30/12/1962 alcançou autonomia municipal pela Lei nº 2.764.

Atualmente, Nanuque conta com o Distrito-sede, o de Vila Pereira e com o povoado de Gabriel Rezende Passos.



Figuras 02 e 03- Imagens antigas de Nanuque: Antiga Igreja Matriz e Primeiro Hotel da cidade. Fonte: [www.clanfmnanuque.com.br](http://www.clanfmnanuque.com.br). Acesso dezembro 2011.

## **V – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL**

De acordo com a documentação analisada pelo setor técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, verificou-se que o Município de Nanuque:

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município (Lei Municipal Nº 1510/2011)
- Possui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do Município criado através da Lei nº 1.625/05 de 12 de abril de 2005.
- Possui Lei Municipal nº Lei nº 1.761, de 10 de abril de 2008 que instituiu o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. Foi desenvolvido em 2009 o projeto “Educação Patrimonial: Referência de um povo”.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui bens culturais inventariados localizados no Distrito-sede, no Distrito de Vila Pereira e na Zona rural. Dentre eles, destacam-se:
  - Residência - Rua Minas Novas, 211
  - Imóvel comercial- Rua Uberaba, 230
  - Imóvel comercial- Rua Juiz de Fora, 514
  - Residência- Rua Paracatu, 239
  - Igreja São José Operário
  - Colégio Santo Antônio
  - Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição
  - Estádio Municipal
  - Casa do Professor Oto- Rua Viçosa
  - E. E. Stella Matutino
  - Ponte sobre o Rio Mucuri
  - Biblioteca Municipal
  - Cais do Rio Mucuri
  - Lagoa dos Namorados.



Figura 04- Museu Regional de Nanuque.  
Fonte: Documentação pesquisada no IEPHA.



Figura 05- Imóvel inventariado situado à Rua Uberaba, nº 230, em Nanuque. Fonte: Ficha de inventário consultada no IEPHA.

- Possui bens culturais móveis inventariados, integrantes do Acervo do Museu Regional de Nanuque.
- Possui ainda os seguintes bens paisagísticos inventariados:
  - Rio Mucuri
  - Ilha Solar da Águas
  - Córrego 7 de Setembro
  - Ilha do Sol
  - Mata da Estrada de Vila Rica
  - Cachoeira da Barragem
  - Cachoeira do Ribeirão das Pedras
  - Pedra do Bueno
  - Pedra do Fritz.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o Município recebeu ICMS cultural entre os anos 2007 até 2011 (valor referente até o mês de novembro) os valores abaixo:

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011
Nanuque	R\$ 119,36	R\$ 36.236,31	R\$ 18.187,63	R\$ 16.924,78	R\$ 35.728,09

Conforme análise das respostas encaminhadas pela Prefeitura de Nanuque, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de:**

- Plano Diretor elaborado e aprovado.



Figura 06- Pedra do Bueno, cartão postal de Nanuque. Fonte: [www.nanuque.mg.gov.br](http://www.nanuque.mg.gov.br). Acesso dezembro de 2011.

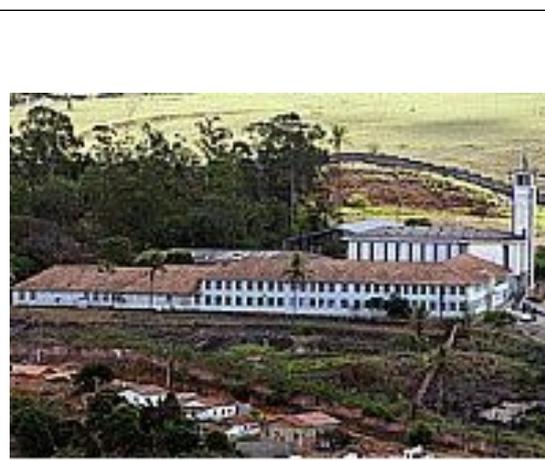


Figura 07-. Imagem da E.E. Stella Matutino em Nanuque. Fonte: [www.férias.tur.br](http://www.férias.tur.br). Acesso dezembro 2011.

## VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO NANUQUE

### 1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Nanuque pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural<sup>4</sup>.

<sup>4</sup> De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Nanuque possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

*Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I – as formas de expressão;*

*II – os modos de criar, fazer e viver;*

*III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

*§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.*

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

## **2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural**

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

As Cartas Patrimoniais<sup>5</sup> reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã<sup>6</sup> recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis<sup>7</sup> a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA<sup>8</sup> deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

*“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”*

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade<sup>9</sup>, por isso a importância da elaboração do inventário do Município em análise.

### **3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Nanuque.**

<sup>5</sup> As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

<sup>6</sup> Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

<sup>7</sup> Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

<sup>8</sup> MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

<sup>9</sup> Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS<sup>10</sup>. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios<sup>11</sup> quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em

<sup>10</sup> Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

<sup>11</sup> Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir<sup>12</sup> que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos<sup>13</sup> e culturais<sup>14</sup> que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão<sup>15</sup>:

*“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”*

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

---

<sup>12</sup> A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

<sup>13</sup> O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

<sup>14</sup> Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

<sup>15</sup> SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 06- Imagem da Igreja Matriz de Nanuque. Fonte: [www.worldatlaspedia.com](http://www.worldatlaspedia.com). Acesso dezembro 2011

**VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:**

O município de Nanuque deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.



Figura 07-. Imagem coletada no software *GoogleEarth*, com a indicação de bens culturais e logradouros de Nanuque. Fonte: GOOGLEEARTH, 2011. Acesso: 14-12-2011.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Verificamos que o município elaborou fichas de inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos referidos bens que possuem relevância para tal proteção.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Nanuque de todos os bens culturais objeto de Inventário, conforme as fichas de inventário elaboradas pelo município. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

**Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:**

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial e atuação efetiva do Conselho Municipal). **Uma medida inicial sugerida é a leitura do livro “Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação aos Agentes do Patrimônio cultural”. O IEPHA, por meio da Diretoria de Promoção, presta apoio à qualificação dos agentes do patrimônio cultural.**
- Realização, por meio de profissionais habilitados, do **levantamento histórico dos bens culturais pertencentes ao Município de Nanuque**, pesquisando documentos antigos, fotografias que caracterizam os bens culturais tanto material quanto imaterial (representações fotográficas de festas religiosas, dentre outras), história oral, e outros mecanismos de pesquisa para a identificação e valorização dos bens culturais. **É necessária a atuação de equipe técnica especializada na área de Patrimônio Cultural.**
- **Elaborar projeto de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA. Que seja desenvolvido junto às escolas públicas e particulares existentes no Município de Nanuque, incluindo publicação de**

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**cartilhas.** A Educação Patrimonial deve ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural do Município de Nanuque. **É necessário que a comunidade de Nanuque tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade de Nanuque), dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural de Nanuque.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do Município de Nanuque.
- **Elaborar e aprovar o Plano Diretor, atendendo ao que é determinado pelas Resoluções do Conselho das Cidades. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana presta apoio para a elaboração e revisão dos Planos Diretores.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011